

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Devemos nos ater, ainda, ao artigo 73 da Lei de Licitações, onde há previsão de que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DA ESCOLHA

Diante dos apontamentos realizados e seguindo os princípios que a lei determina, a pretendida contratação encontra base jurídica no inciso II do artigo nº. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da dupla sertaneja Mayck & Lyan para as comemorações do 29º aniversário do município de Chapadão do Sul fundamenta-se não apenas na inviabilidade de competição em razão da

exclusividade da apresentação artística, mas também na afinidade do estilo musical com a cultura e as tradições predominantes na região.

O município possui forte influência das tradições sertanejas, reflexo direto de sua formação econômica e social ligada ao agronegócio e à cultura do interior. Nesse cenário, eventos com atrações voltadas ao público sertanejo apresentam elevado índice de aceitação popular, tornando-se importantes instrumentos de valorização cultural, lazer e fortalecimento da participação da comunidade nas festividades municipais.

A dupla Mayck & Lyan vem ganhando destaque no cenário musical sertanejo por meio de apresentações em rodeios, exposições agropecuárias, festas regionais e eventos públicos em diversos estados brasileiros. Com repertório atual e voltado ao sertanejo moderno, os artistas possuem crescente reconhecimento junto ao público, especialmente entre os apreciadores do gênero universitário e raiz, reunindo expressiva participação em seus shows.

A realização de apresentações artísticas com nomes reconhecidos no segmento sertanejo contribui diretamente para o fortalecimento do calendário festivo do município, além de estimular o turismo regional e ampliar o fluxo de visitantes durante o período comemorativo. Tal movimentação impacta positivamente a economia local, favorecendo setores como comércio, alimentação, hospedagem e demais serviços.

Cabe ressaltar ainda que a promoção de eventos culturais acessíveis à população representa importante ação de incentivo à cultura, ao entretenimento e ao convívio social, proporcionando momentos de integração comunitária e valorização das tradições que fazem parte da identidade cultural do município.

Dessa forma, a contratação da dupla Mayck & Lyan mostra-se compatível com o interesse público, considerando a relevância do gênero sertanejo para a comunidade local, a notoriedade crescente da dupla no cenário musical e sua capacidade de atrair público para as festividades do 29º aniversário de Chapadão do Sul.

CONCLUSÃO

A escolha do fornecedor se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Ficando a contratação pretendida vinculada a critérios como:

Artigo 74 – observar o que a lei exige:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Além dos critérios apontados, verifica-se que o fornecedor encontra-se plenamente capaz de atender à demanda, tendo apresentado toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, estando, ainda, os preços em conformidade com os praticados no mercado, conforme documentos apensados aos autos do processo interno, independentemente de transcrição.

Chapadão do Sul – MS, 02 de junho de 2026.

Tatiane Fernandes do Amaral

Responsável pela elaboração

Gustavo Maluf Batista

Secretário Municipal de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CA9-CB02-5A07-A1C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE FERNANDES DO AMARAL (CPF 038.XXX.XXX-74) em 03/06/2026 13:53:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 03/06/2026 14:18:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CA9-CB02-5A07-A1C0>